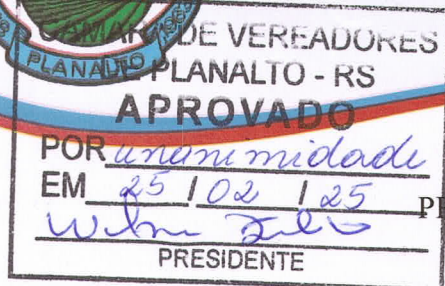




Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO

Fone/Fax: (55) 3794-1737 - Av. Presidente Vargas, s/nº - Planalto - RS



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2025

ALTERA O ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL DE N 4.506/2025, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora, representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto/RS, WILSON ZILIO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento interno desta casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 4.506/2025, de 06 de fevereiro de 2.025, passa a ter a seguinte disposição:

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO

01.01 CAMARA MUNICIPAL

01.01.01.031.0100.2001.0001.0000 MANUTENÇÃO DA CÂMARA

3390.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Recurso: Recurso Livre-1

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.506/2025, permanecem inalterados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Câmara de Vereadores, 25 de fevereiro de 2.025.

WILSON ZILIO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO

Fone/Fax: (55) 3794-1737 - Av. Presidente Vargas, s/nº - Planalto - RS



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 004/2025

Visa o presente projeto de lei obter autorização legislativa para concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

O vale-alimentação será concretizado com base no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de Abril de 1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de Janeiro de 1991.

Os principais benefícios para os trabalhadores são: melhoria de suas condições nutricionais e de qualidade de vida; aumento de sua capacidade física; aumento de resistência à fadiga; aumento de resistência a doenças; redução de riscos de acidentes de trabalho entre outros.

Consequentemente o Município também teria benefícios, especialmente o aumento de produtividade destes trabalhadores, redução de rotatividade, redução de absenteísmo (atrasos e faltas), isenção de encargos sobre o valor da alimentação fornecida, crescimento da economia, entre outros.

O vale-alimentação trata-se de uma verba de caráter indenizatório, mas que indiretamente vai contribuir com o incremento da renda do trabalhador, por isso entendemos ser um benefício importante de ser implantado.

Diante disso, espera-se a aprovação pelos nobres edis.

Câmara Municipal de Vereadores de Planalto, 25 de fevereiro de 2025.


WILSON ZILIO

Presidente da Câmara de Vereadores